



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Anuênio 2019

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2019

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 70, § 1º e § 8 da Lei Orgânica Municipal”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, Estado do Ceará, Sra. Vitoria Regia de Lima Fontenele, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 47, Inciso IV e art. 70, §. 1º e §. 8º da Lei Orgânica Municipal e art. 27, inciso XV do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 11/2018, de autoria do Poder Executivo na data de 06/12/2018;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/12/2018;

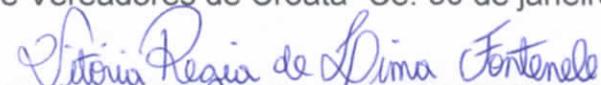
CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 70, § 1º e § 8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, já que o Poder Executivo tinha até o dia 25/01/2019 para sancionar a lei.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 469/2019 oriunda do projeto de Lei nº 11/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Croatá -Ce. 30 de janeiro de 2019.


VITORIA REGIA DE LIMA FONTENELE
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Anuênio 2019

Croatá-Ce, 30 de janeiro de 2019.

Lei nº 469/2019.

Institui novos critérios de cobrança da contribuição de iluminação pública do município de Croatá, muda o parágrafo 5º do Artigo 105, o Artigo 109 da Lei nº. 299 de 23/12/2009 e a Lei nº. 330/2011, e dá outras providencias.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CROATÁ -Ce, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em pleno exercício do cargo, fundamentando-se no Artigo 47, Inciso IV e Artigo 70, § 1º e § 8º, da Lei Orgânica do Município e Artigo 27, Inciso XV, promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituídos novos critérios de cobrança da contribuição de iluminação pública para custeio, investimento, expansão, melhoria e modernização da iluminação pública no município de Croata-Ce.

Art. 2º. A contribuição de iluminação pública só poderá ser cobrada onde o serviço for ofertado, sendo estritamente proibida a cobrança desta onde o serviço não existir.

Art. 3º. Para efeito de aplicação da contribuição de Iluminação pública as unidades imobiliárias autônomas serão classificadas em: residencial, não residencial e rural, conforme a tabela I desta Lei.

TABELA I – Classificação das unidades imobiliárias

Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba – Croata/Ce

CEP: 62390-000 – CNPJ: 23.718.323/0001-10

E-mail: camaracroatá2017@gmail.com / camaracroatalicitacoes@gmail.com

Telefone: (88) 3659-1213



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Anuênio 2019

Tipo de unidade imobiliária	Descrição
Não residencial	Unidades imobiliárias do tipo comércio, lojas, box, empresas, indústrias, escolas, hospitais, universidades e estabelecimentos que exerçam atividades econômicas e afins.
Residencial	Unidades imobiliárias do tipo casas, apartamentos, condomínios e moradias em geral.
Rural	Unidades imobiliárias as quais essencialmente e comprovadamente exerçam atividades rurais.

Art. 4º. A gestão municipal juntamente com a Companhia Energética, portadora dos serviços (ENEL), terão o prazo de 30 (trinta) dias para realizarem a classificação das unidades imobiliárias que trata o Artigo 3º desta lei.

Art. 5º. Os valores da Contribuição de Iluminação Pública serão fixados conforme a classificação da unidade imobiliária autônoma presente na Tabela II desta lei.

Tabela II – Valor da contribuição de iluminação pública conforme a classificação da unidade imobiliária

Unidade Imobiliária	Valor da Taxa (R\$)
Residencial	R\$ 5,50
Não residencial	R\$ 10,50
Rural	R\$ 3,50



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Anuênio 2019

§ 1º. A Contribuição de iluminação pública de que trata o caput deste artigo, só será cobrada nas unidades imobiliárias que utilizam acima de 30kwh.

Art. 6º. Os valores da contribuição de iluminação pública poderão ser reajustados a cada dois anos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período (média dos últimos dois anos).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Paço da Câmara Municipal de Croatá-Ce, aos 30 de janeiro de 2019.

Vitória Regia de Lima Fontenele
VITÓRIA REGIA DE LIMA FONTENELE
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Anuênio 2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins de conhecimento do povo de Croatá e a quem deva interessar, que foram publicados por afixação nos átrios da sede da Câmara Municipal de Croatá a seguinte Lei:

Lei nº. 469

INSTITUI NOVOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, MUDA O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 105, O ARTIGO 109 DA LEI Nº. 299 DE 23/12/2009 E A LEI Nº. 330/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Referida publicação permanecerá afixada por um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da Portaria que dará ciência da efetividade publicação.

LOCAL DA PUBLICAÇÃO	DATA DA AFIXAÇÃO e/ou PUBLICAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Croatá		
Camaracroata.ce.gov.br.		
Fórum de Croatá		
Prefeitura Municipal de Croatá	05/02/2019	Maria Araújo
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Croatá		